



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Departamento de Obras
PROCESSO 09.53.09.0064-35

3040
AS

Salvador, 28 de dezembro de 2009.

OF. DO nº 600/2009

ASSUNTO: Instituto Habitat - Aditivo de preço e prazo

Senhor Diretor,

Tendo recebido o documento de folhas 1036 a 1039, foi realizada análise da proposta do Instituto Habitat e feita reavaliação do parecer de folha 1028. Nesta reavaliação foram considerados os itens abaixo:

1. O valor de R\$ 2.500,00/m² de construção, conforme citado pelo Instituto Habitat no documento de folhas 1036 a 1039: "... e os critérios (valor estimado do metro quadrado para obra) apresentados pelo Instituto Habitat na elaboração da sua proposta comercial e aceitos pelo TRT para assinatura do contrato para execução dos serviços";
2. Como o Termo de Contrato não define percentuais de aplicação ao valor total contratado em relação aos projetos arquitetônicos e aos complementares, consideramos nesta definição a aplicação dos critérios referenciais estabelecidos pelo IAB – Instituto dos Arquitetos do Brasil, tanto para projetos arquitetônicos como para projetos complementares, conforme "Tabela de Honorários – Condições de Contratação e Remuneração do Projeto de Arquitetura da Edificação" em anexo.

Assim, o valor apresentado pelo Instituto Habitat de R\$ 628.875,00 (seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais), **desde que não haja óbice na aplicação dos itens acima descritos**, está tecnicamente justificado e em conformidade com o efetivo desequilíbrio provocado pelas alterações no Programa de Necessidades.

Sem mais no momento, subscrevo-me atentamente.

Ana Maria Guimarães
Chefe do Departamento de Obras

Ilmo. Sr.
EDIVALDO LOPES SANTANA
Diretor da Diretoria Geral
TRT 5ª Região